

Jurídico

LEI COMPLEMENTAR N.º 152 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Arquivista e a criação do cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio Joao/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, inicia o processo legislativo do seguinte projeto de lei:

Art. 1 º. Fica criado o cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio João/MS, e a regulamentação das atribuições do cargo de Arquivista, já criado pela Lei Complementar nº 113 de 25 de agosto de 2022.

Art. 2 º. São atribuições do Arquivista:

- I** - Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II** - Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III** - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV** - Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V** - Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI** - Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII** - Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII** - Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX** - Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X** - Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI** - Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII** - Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

- I** - Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- II** - Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
- III** - Preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do

microfilme;

IV - Preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4 °. Com as alterações contidas nesta Lei Complementar as tabelas do anexo II, tabela 3 - Cargo de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5 °. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 15 de maio de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: VII- PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO- PAT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/H SEMANAL
Técnicos de Arquivo	PAT	01	Ensino médio completo	40hs.

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

LEI COMPLEMENTAR N.º 152 DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Arquivista e a criação do cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio Joao/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, inicia o processo legislativo do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio João/MS, e a regulamentação das atribuições do cargo de Arquivista, já criado pela Lei Complementar nº 113 de 25 de agosto de 2022.

Art. 2º. São atribuições do Arquivista:

- I** - Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II** - Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III** - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV** - Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V** - Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI** - Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII** - Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII** - Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX** - Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X** - Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI** - Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII** - Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

I - Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II - Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III - Preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV - Preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º. Com as alterações contidas nesta Lei Complementar as tabelas do anexo II, tabela 3 - Cargo de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 15 de maio de 2025.



AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: VII- PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO- PAT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/H SEMANAL
Técnicos de Arquivo	PAT	01	Ensino médio completo	40hs.

A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004

DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Arquivista e a criação do cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio João/MS, e dá outras providências.

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado o cargo de Técnico de Arquivo no Município de Antônio João/MS, e a regulamentação das atribuições do cargo de Arquivista, já criado pela Lei Complementar nº 113 de 25 de agosto de 2022.

Art. 2º. São atribuições do Arquivista:

- I - Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- II - Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- IV - Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- V - Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
- VI - Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;
- VII - Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- VIII - Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- IX - Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- X - Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- XI - Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- XII - Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.



Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

- I - Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
- II - Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
- III - Preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;
- IV - Preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º. Com as alterações contidas nesta Lei Complementar as tabelas do anexo II, tabela 3 - Cargo de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar, na forma estabelecida no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João-MS, 14 de maio de 2025.


Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara Municipal



[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: VII- PROFISSIONAIS DE APOIO
TÉCNICO- PAT

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	C/H SEMANAL
Técnicos de Arquivo	PAT	01	Ensino médio completo	40hs.